

OFÍCIO CIRCULAR N° 007/AMM/PRESIDÊNCIA/2024

Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

Aos (Às) Senhores (as) Prefeitos (as).

Assunto: Comunicação da decisão da 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados Especiais admitindo a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, discutindo o pagamento de adicional de periculosidade a servidores públicos que exercem a função de vigia.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n°. 00.234.260/0001-21, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Bairro CPA, CEP 78.049-938, no Município de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico ammpresidencia@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente **Leonardo Tadeu Bortolin**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa (s) Excelência (s) comunicar a admissão de IRDR com intuito de sedimentar entendimentos e criar precedente acerca do adicional de periculosidade aos servidores vigilantes.

A 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, sob a relatoria da Dra. Juanita Silva Cllait Duarte, decidiu por admitir a instauração do IRDR em razão de constante repetição de processos que tratam de controvérsias sobre a mesma questão unicamente de direito, qual seja, o pagamento de adicional de periculosidade a servidores públicos que exercem

a função de vigia, com vistas à viabilização da segurança jurídica aos jurisdicionados.

O Incidente de nº 1001289-16.2023.8.11.9005, tem como questão submetida a julgamento **"Direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o vencimento base do cargo efetivo de apoio administrativo educacional, na função de vigilância, conforme estabelece o art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, o item 16.2 e anexo 3 da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, e, de forma subsidiária, o artigo 193, § 1º da CLT, devido à omissão legislativa do Estado"**.

A decisão que admitiu o Incidente também determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, referentes à matéria em análise.

Dessa forma, atentos as decisões judiciais em desfavor da Fazenda Pública Municipal que, mesmo sem legislação autorizativa local, determinaram o pagamento de adicional de periculosidade em favor dos vigilantes, a AMM leva ao Vosso conhecimento o presente IRDR para que, havendo interesse, possam se habilitar e manifestar nos autos, no prazo consignado na decisão que segue em anexo..

Ademais, importante destacar que este documento é meramente informativo e não possui caráter de intimação, portanto, não possui vínculo com o Incidente em destaque.

Outrossim, fica a Coordenadoria Jurídica à disposição para auxiliar em eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos de forma mais detalhada através do endereço eletrônico: juridicoamm@hotmail.com.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Sendo o que tínhamos para expor no momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM